



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 401, de 26/JANEIRO/1993

INCLUI O PARÁGRAFO 2º NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 329/89, A QUAL DISPÕE SOBRE O QUADRO DE NÍVEIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprovou, e eu, — Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

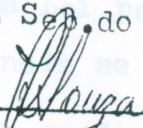
Artigo 1º — Ao artigo 2º da Lei nº 329/89, fica acrescentado o parágrafo 2º com a seguinte redação:

" Parágrafo 2º— Para os Funcionários que futuramente — sejam admitidos ao SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, por meio de Concurso Público, sem Profissão Definida, fica criada, a DENOMINAÇÃO de " AJUDANTES GERAIS ", para cuja Função a remuneração inicial será o SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE SEM NENHUM ACRÉSCIMO, no Quadro de Níveis e Padrões, tal Função será identificada com as Letras AG — passando a ser o mais baixo NÍVEL do respectivo Quadro.

Artigo 2º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 26/JANEIRO/1993.


Joaquim Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

Publicado em:

26/01/93